

ACÓRDÃO 01705/2019-6 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 12704/2019-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CGM - Controladoria Geral do Município de Vitória
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Interessado: RICARDO FERREIRA PERINI
Responsável: RODRIGO MONJARDIM VALLORINI, SOLANGE CARDOSO
MALTA NOGUEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR
– QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Município de Vitória - CGM, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Srs Rodrigo Monjardim Vallorini e Sra. Solange Cardoso Malta Nogueira, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do art. 139² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, dentro do prazo regimental.

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

² Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Seguindo rito processual, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, que procedeu a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram remetidas a esta Corte de Contas, obtendo como resultado da apreciação o Relatório Técnico Contábil 00731/2019-7, peça 42, com seguinte proposta:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Controladoria Geral do Município de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA / RODRIGO MONJARDIM VALLORINI, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Seguindo a mesma linha de compreensão a Instrução Técnica Conclusiva 04825/2019-1, peça 43, foi também pela **REGULARIDADE** das contas.

Nos termos regimentais manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 05640/2019-2**, peça 47, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na Instrução Técnica Conclusiva 04825/2019-1, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 18030/2019-9.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do **Relatório Técnico 00731/2019-7, da Instrução Técnica Conclusiva 04825/2019-1**, devidamente anuídos pelo **Parecer Ministerial Parecer 05640/2019-2**, que por conter nos autos elementos suficientes julga **REGULARES** a Prestação de Contas Anual na Controladoria Geral do Município de Vitória, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Solange Cardoso Malta Nogueira e Sr. Rodrigo Monjardim Vallorini.

Nesse contexto, acompanho entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Segunda Câmara aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Município de Vitória, exercício 2018, sob responsabilidade da Sra. Solange Cardoso Malta Nogueira e Sr. Rodrigo Monjardim Vallorini, no exercício das funções de ordenadora de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85⁴ da mesma lei;

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2019 - 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição